

À PREFEITURA DE ARAPONGA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
PROCESSO nº 084/2025**

A **DML DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n. **02.858.842/0001-04**, sediada na Rua Gama Cerqueira, n.734, Jardim América, Belo Horizonte/MG, CEP 30421-372, em referência ao assunto em epígrafe, na qualidade de fornecedora desta Administração Pública nos termos do Processo de compra supramencionada, vem com o habitual respeito e acatamento, por intermédio do seu representante legal ao fim assinado, com fundamento nas disposições contidas na Lei 14.133/2021, bem como a Constituição Federal e demais normas de Direito em vigor, apresentar, tempestivamente, a presente **IMPUGNAÇÃO**, pelos motivos a seguir expostos

I. DA NECESSIDADE DE OBSERVANCIA AO ARTIGO 44, §3º DA LEI 10.024/2019

Ilustre Pregoeiro(a), dado que a forma de composição dos lotes faz com que as empresas interessadas tenham que deter capacidade de fornecer todos os produtos, todos os itens que compõe os referidos lotes, sob pena de não poderem participar do certame, ferindo o edital, inclusive, o princípio da ampla competitividade, senão vejamos.

Em detida análise ao edital do Pregão em epígrafe, verifica-se que, quase que a totalidade dos itens que compõem o **lote 10** são, praticamente, curativos. Ocorre que existem itens que não são curativos, mas sim **medicamentos**, como por exemplo **Sulfadiazina de prata e Kollagenase 0,6U/g Pomada Dermatológica**, conforme consultas no site da Anvisa.

Nesse sentido, não sendo razoável exigir em um mesmo lote, itens que compõem tanto a classe de curativos, quanto a classe de medicamentos, portanto, de segmentos totalmente distintos, com classificação sanitária diversa e com protocolos e regras específicas para a sua comercialização, distribuição e armazenamento, mister se revela imperiosa a medida de desmembramento de ambos os lotes para que, de forma específica.

Se porventura for mantida a composição de ambos os lotes da forma como consta do Edital, repita-se, medida que não se revela razoável e adequada, mas ora admite-se apenas para fins de argumentação, fatalmente acarretaria prejuízos, inclusive, à própria Administração Pública, haja vista que resultara na restrição de participação de licitantes interessadas,





promovendo baixa competitividade e apresentação de preços elevados, haja vista que por tratar-se de produtos de segmentos totalmente distintos, como anteriormente demonstrado, o número de licitantes que preencheriam as condições de fornecer todos os produtos, seja por não deterem autorização de fornecimento de medicamentos, seja por não comercializá-los, seria evidentemente diminuto.

Noutro lado, Ilustre Pregoeiro(a), verifica-se que o desmembramento dos lotes comportam não comprometeria de modo algum o certame, pelo contrário, faria com que um número maior de empresas interessadas e aptas aos fornecimentos pudessem participar do certame em questão, em clara e evidente observância e prestígio, por parte desta Administração Pública, à ampla competitividade na seleção da busca pela melhor proposta, conforme direcionam os consagrados princípios previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/21¹.

Logo, da forma como está lançado o ato convocatório nesse aspecto, afronta até mesmo o princípio da legalidade, que, dentre outras balizas, garante o direito de participação a qualquer interessado, vedando que o edital contenha exigências que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes², mas, sim, devendo ser pautado na busca do maior número possível de interessados, na ampliação da competitividade.

Portanto, frise-se à exaustão, resta demonstrada a possibilidade de desmembramento dos lotes do Edital e evidenciado que tal medida em nada prejudicaria a Administração, muito pelo contrário, permitiria que todos os produtos fossem adquiridos por preços e condições mais econômicas e vantajosas. Ainda, forçoso é concluir que o desmembramento dos lotes em nada afetaria terceiros interessados, na medida em que os licitantes que possuem todos os produtos não deixariam de fornecê-los apenas porque os lotes foram desmembrados e o acréscimo adviria da possibilidade de um número maior empresas aptas a fornecerem a esta Administração.

Ora, é sabido que o registro de preços pelo sistema de itens é muito mais adequado aos preceitos abstratos da legislação regedora das licitações públicas. Isto porque, o fim de um processo licitatório, seja em qual modalidade for, é permitir à Administração que adquira produtos por preços menores, conforme a qualidade pré-estabelecida no Edital.

¹ "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

² "Art. 3º (...) § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (...)"



Neste sentido, não há coerência em limitar a participação de interessados, por meio da seleção de lotes que, em última análise, impedem que o fim principal da licitação seja atingido: menores preços.

Não é outro o entendimento de Marçal Justen Filho³ sobre o tema, a saber:

"Mas economicidade significa, ainda mais, o dever de eficiência. Não bastam honestidade e boas intenções para validação dos atos administrativos. A economicidade impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque custo-benefício. O desenvolvimento da atividade implica produção de custos em diversos níveis."

Em outra fala: não basta licitar corretamente. É preciso permitir e criar meios hábeis para que o melhor preço e as melhores condições sejam atendidas.

Prosseguindo, o mesmo Autor ensina:

"Por outro lado, a economicidade delimita a margem de liberdade atribuída ao agente administrativo. Ele não está autorizado a adotar qualquer escolha, dentre aquelas teoricamente possíveis. Deverá verificar, em face do caso concreto, aquela que se afigure como a mais vantajosa, sob o ponto de vista das vantagens econômicas"

No mesmo sentido é o entendimento do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), senão vejamos:

"... promova ampla competição por meio da adoção de divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, cumprindo o disposto no art. 23 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93".

(Acórdão n.º 1009/2009 – TCU, 1ª Câmara, de 17/03/2009).

"(...) 9.3.3. o não parcelamento do objeto, com a adjudicação em lote único dos itens licitados, sem que constem no Estudo Técnico Preliminar os elementos que demonstrem prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, contraria o enunciado da Súmula/TCU 247. Ressalte-se que a adjudicação por item é regra geral em pregões para registro de preços, haja vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens (verbete de Súmula/TCU 247 e arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993) (...)".

(Acórdão n.º 811/2021 – TCU, Plenário, de 07/04/2021).

"REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO

³ Comentários à Lei de Licitações Públicas, p.61.





Ademais, o TCU, ao pacificar a questão, cuidou de editar a Súmula n.º 247, a seguir transcrita:

“SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Em consonância com o entendimento do TCU, a requerente entende que não há qualquer violação ou prejuízo a terceiros diante do fato de que os itens que compõem os lotes são passíveis e possíveis de serem registrados individualmente, porquanto aquela empresa que detenha todos os produtos do lote certamente registrará seus preços para todos, enquanto aquela empresa que tenha apenas um ou dois itens daquele mesmo lote, poderá igualmente participar, oferecendo menores preços e idêntica qualidade.

Logo, frise-se, o registro por itens é questão de coerência e economicidade à Administração.

Ademais, ressalte-se que se a questão for enfrentada por outro ponto de vista, ver-se-á que o “loteamento” dos itens poderá prejudicar a Administração, fazendo com que a empresa que possua todos os itens possa fornecê-los a preços altíssimos, exatamente consciente de que somente quem detém todos os produtos poderá participar.

Logo, tendo como premissa a economicidade e a vantajosidade, além da isonomia, para proteger a Administração e manter-se fiel aos preceitos regedores das licitações, a cotação por lote conduz a situação diversa daquela pretendida pela lei, que é proporcionar preços mais baixos e melhores condições.

Assim, trata a **presente impugnação de requerer a esta respeitada Administração Pública que promova o desmembramento de ambos os lotes** com fulcro em permitir aos licitantes interessados que participem do certame por itens serem cotados por menor preço unitário, de forma a permitir um melhor atingimento do fim que se pretende, conforme exposto à exaustão na presente impugnação.



II. DO PEDIDO

Diante todo exposto, REQUER seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida e acolhida para o fim de julgar procedente o pedido da ora requerente no sentido desta respeitada Administração Pública vir a promover o **desmembramento dos lotes**.

Frise-se que esta impugnação objetiva, ao final, que todas as empresas que comercializem, fabriquem ou distribuam os produtos em questão, de qualidade semelhante ou superior aos requisitados, possam participar do certame em igualdade de condições, e que esta respeitada Administração Pública promova as contratações pelos melhores preços e em condições vantajosas, como consagra a Constituição Federal e a Lei Federal n.º 14.133/21.

Por fim, mas não menos importante, a ora requerente externa os seus votos de elevada estima e distinta consideração pelos honrados servidores desta ilustre Administração Pública.

Termos em que
Pede Deferimento,

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2025.

PAULO SERGIO DA GAMA Assinado de forma digital por
REIS:52029395668 PAULO SERGIO DA GAMA
REIS:52029395668 Dados: 2025.08.19 17:01:09
REIS:52029395668 -03'00'





NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31212757895 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DML DISTRIBUICAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGN2434177867

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

27 NOVEMBRO 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12162452 em 11/12/2024 da Empresa DML DISTRIBUICAO LTDA, Nire 31212757895 e protocolo 247353752 - 06/12/2024. Efeitos do registro: 27/11/2024. Autenticação: 15192D1DB46D42A8C15BC156B332BCC694F253. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/735.375-2 e o código de segurança Z0zr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/735.375-2	MGN2434177867	04/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
520.293.956-68	PAULO SERGIO DA GAMA REIS



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA DML DISTRIBUIÇÃO LTDA

PAULO SÉRGIO DA GAMA REIS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Gama Cerqueira, Nº732 no bairro Jardim América, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.421-372 portador da Carteira de Identidade NºMG 4168225, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº520.293.956-68, nascido em 05/10/1963, em Belo Horizonte-MG, ///////////////////e **FELIPE SILVA FARIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Gama Cerqueira, Nº732 no bairro Jardim América, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.421-372 portador da Carteira de Identidade NºM-17.849.001, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº139.225.586-40, nascido em 13/05/2002, em Belo Horizonte-MG únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada DML DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº02.858.842/0001-04, que tem seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31212757895 em 28/12/2021, resolvem de comum acordo promover nova alteração contratual da sociedade, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

- PRIMEIRA** Da Denominação, Sede e Foro
A sociedade continuará a girar sob a denominação social de **DML DISTRIBUIÇÃO LTDA**, tendo como nome de fantasia **NUTRIMIG**, com sede e foro nesta Cidade, à Rua Gama Cerqueira, Nº734, no bairro Jardim América, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.421-372, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.
- SEGUNDA** Do Objetivo Social
A sociedade continuará tendo como objetivo social, o de comércio atacadista de artigos e materiais médicos, ortopédicos, cosméticos, perfumarias, produtos de toucador, dietas enterais, produtos nutracêuticos e probióticos, produtos de higiene, produtos odontológicos, SAC serviço de atendimento ao consumidor e locação de material e equipamento médico(cadeiras de rodas, camas hospitalares, muletas, inaladores)
- TERCEITA** Da Admissão e Retirada de Sócio
Retira-se da Sociedade no presente ato, o sócio **FELIPE SILVA FARIA**, já qualificado anteriormente, que transfere suas quotas de capital, parte para o sócio remanescente e parte para os ora admitidos, pelas quais dá plena, geral e irrevogável quitação. São admitidos como sócios no presente ato, **THIAGO SILVA FARIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Gama Cerqueira, Nº732 no bairro Jardim América, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.421-372 portador da Carteira de Identidade NºM-17.849.002, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº139.073.536-25, nascido em 03/04/1999, em Belo Horizonte-MG, e **ARTHUR OLIVEIRA DA GAMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua João da Cunha, Nº190 Aptº12 no bairro Prado, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.411-244 portador da Carteira de Identidade NºM-18.373.874, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº132.907.186-70, nascido em 07/03/1995, em Belo Horizonte-MG, que recebem do sócio que ora se retira, suas quotas de capital.
- QUARTA** Do Capital Social
O capital social continua sendo de **R\$269.560,00**(Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta Reais), dividido em 269.560(Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta) quotas de R\$1,00(Um Real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando distribuídos pelos sócios como segue:
PAULO SÉRGIO DA GAMA REIS, passa a possuir o montante de 215.648 quotas, no valor de **R\$215.648,00**(Duzentos e Quinze Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12162452 em 11/12/2024 da Empresa DML DISTRIBUIÇÃO LTDA, Nire 31212757895 e protocolo 247353752 - 06/12/2024. Efeitos do registro: 27/11/2024. Autenticação: 15192D1DB46D42A8C15BC156B332BCC694F253. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/735.375-2 e o código de segurança Z0zr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA DML DISTRIBUIÇÃO LTDA

Reais).

THIAGO SILVA FARIA, continua possuindo o montante de 26.956 quotas, no valor de **R\$26.956,00**(Vinte e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais).

ARTHUR OLIVEIRA DA GAMA, continua possuindo o montante de 26.956 quotas, no valor de **R\$26.956,00**(Vinte e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais).

QUINTA Da Administração

A sociedade será administrada pelo sócio Paulo Sérgio da Gama Reis, a quem compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

SEXTA Das Assinaturas

Todos os documentos em que se faça necessário a assinatura pela sociedade, serão assinados separadamente pelo sócio administrador.

SÉTIMA Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA Do Prazo

O prazo de duração da sociedade continua sendo por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/12/2018.

NONA Da Indivisibilidade e Transferência das Quotas

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título, a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

DÉCIMA Da Retirada “Pró-Labore”

Cada sócio que realizar efetivamente a administração da sociedade, perceberá mensalmente, importância a título de retirada “Pró-Labore”, quantia esta que, continuará sendo convencionada de comum acordo entre os mesmos, e em caso de divergência, será respeitado o limite de isenção previsto na tabela para retenção do Imposto de Renda na fonte.

DÉCIMA PRIMEIRA Do Exercício Social

O exercício social continuará coincidindo com o ano civil, devendo ser levantado um balanço geral no último dia do ano, cujos resultados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, podendo em caso de unanimidade, serem transferidos para conta de reservas ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte, podendo a distribuição de lucros ser realizada de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social.

DÉCIMA SEGUNDA Da Interdição ou Falecimento

A interdição ou falecimento de qualquer um dos sócios, não impedirá a continuidade da sociedade, sendo eleito um herdeiro ou sucessor do interditado ou falecido, para



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12162452 em 11/12/2024 da Empresa DML DISTRIBUIÇÃO LTDA, Nire 31212757895 e protocolo 247353752 - 06/12/2024. Efeitos do registro: 27/11/2024. Autenticação: 15192D1DB46D42A8C15BC156B332BCC694F253. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/735.375-2 e o código de segurança Z0zr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA DML DISTRIBUIÇÃO LTDA

assumir os direitos e responsabilidades do mesmo, e não havendo interesse do herdeiro ou sucessor em sua continuidade no quadro social, será levantado um balanço geral para apuração dos direitos do mesmo, que serão pagos em 6(Seis) parcelas mensais, com intervalo de 30 dias entre cada uma.

DÉCIMA

TERCEIRA Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer duvidas que possam surgir, oriundas do presente instrumento, renunciando-se as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA

QUARTA Dos Crimes Previstos em Lei

Os sócios e administradores, declaram sob as penas da Lei, não estarem incursos e/ou condenados por nenhum dos crimes previstos em Lei, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária(art. 1.011, §1º, do CC/2002).

DÉCIMA

QUINTA Das Deliberações Sociais

As deliberações sociais, serão tomadas em reuniões, em obediência ao disposto no Artigo 1072 do Código Civil, respeitado o disposto no artigo 1010.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Alteração Contratual, assinaram-na em 1(uma) via, para arquivamento no órgão competente, podendo fazerem-se representar por procurador para assinatura do presente.

Belo Horizonte, 27 de Novembro de 2024.

PAULO SÉRGIO DA GAMA REIS

THIAGO SILVA FARIA

FELIPE SILVA FARIA

ARTHUR OLIVEIRA DA GAMA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12162452 em 11/12/2024 da Empresa DML DISTRIBUICAO LTDA, Nire 31212757895 e protocolo 247353752 - 06/12/2024. Efeitos do registro: 27/11/2024. Autenticação: 15192D1DB46D42A8C15BC156B332BCC694F253. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/735.375-2 e o código de segurança Z0zr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/735.375-2	MGN2434177867	04/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
132.907.186-70	ARTHUR OLIVEIRA DA GAMA
139.225.586-40	FELIPE SILVA FARIA
520.293.956-68	PAULO SERGIO DA GAMA REIS
139.073.536-25	THIAGO SILVA FARIA



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, HUDSON DA SILVA MOISES, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 69132, expedida em 23/09/2006, inscrito no CPF nº 510.281.746-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ALTERACAO - 3 página(s)

Belo Horizonte/MG , 04 de dezembro de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: HUDSON DA SILVA MOISES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12162452 em 11/12/2024 da Empresa DML DISTRIBUICAO LTDA, Nire 31212757895 e protocolo 247353752 - 06/12/2024. Efeitos do registro: 27/11/2024. Autenticação: 15192D1DB46D42A8C15BC156B332BCC694F253. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/735.375-2 e o código de segurança Z0zr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DML DISTRIBUICAO LTDA, de NIRE 3121275789-5 e protocolado sob o número 24/735.375-2 em 06/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12162452, em 11/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
520.293.956-68	PAULO SERGIO DA GAMA REIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
139.225.586-40	FELIPE SILVA FARIA
520.293.956-68	PAULO SERGIO DA GAMA REIS
139.073.536-25	THIAGO SILVA FARIA
132.907.186-70	ARTHUR OLIVEIRA DA GAMA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
510.281.746-91	HUDSON DA SILVA MOISES

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
510.281.746-91	HUDSON DA SILVA MOISES

Belo Horizonte, quarta-feira, 11 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 11/12/2024, às 13:29 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/735.375-2.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12162452 em 11/12/2024 da Empresa DML DISTRIBUICAO LTDA, Nire 31212757895 e protocolo 247353752 - 06/12/2024. Efeitos do registro: 27/11/2024. Autenticação: 15192D1DB46D42A8C15BC156B332BCC694F253. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/735.375-2 e o código de segurança Z0zr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital
pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

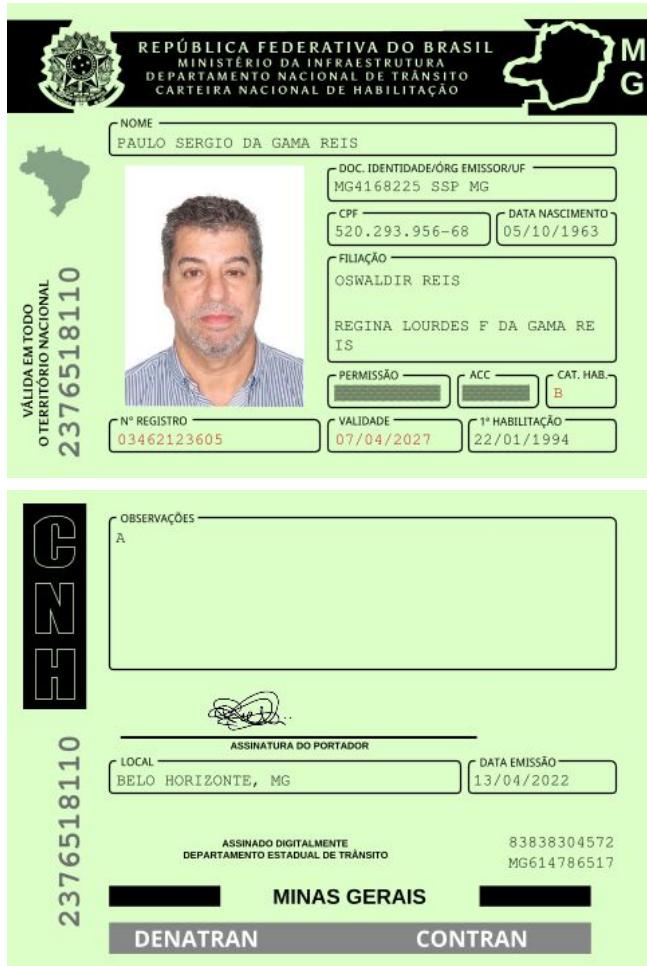
Belo Horizonte, quarta-feira, 11 de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12162452 em 11/12/2024 da Empresa DML DISTRIBUICAO LTDA, Nire 31212757895 e protocolo 247353752 - 06/12/2024. Efeitos do registro: 27/11/2024. Autenticação: 15192D1DB46D42A8C15BC156B332BCC694F253. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/735.375-2 e o código de segurança Z0zr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



QR-CODE



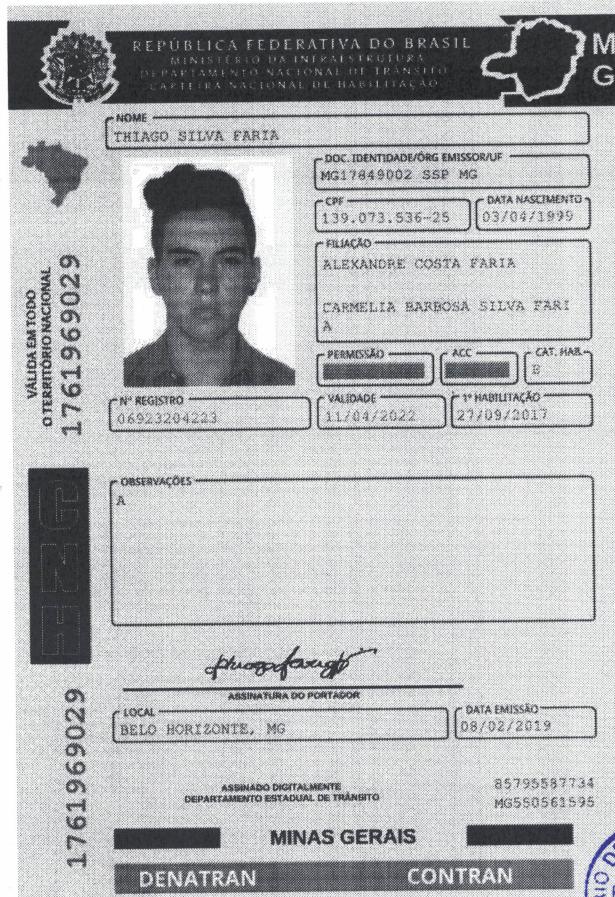
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

SERPRO / DENATRA



